

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 9/2026

Governador Valadares, 09 de fevereiro de 2026.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 09/2026</b>					
<b>PROCESSO SLA nº:</b> 36316/2025 <b>PARECER SEI:</b> 132995524	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	<b>VALIDADE:</b> até 22/06/2028			
<b>EMPREENDEDOR:</b> CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA CENIBRA		<b>CNPJ:</b> 42.278.796/0016-75			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CELULOSE NIPO BRASILEIRA SA. CENIBRA (Cascalheira Rubro Negro)		<b>CNPJ:</b> 42.278.796/0016-75			
<b>Município:</b> Açucena - MG		<b>Zona:</b> Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 19° 3'59,945"S e Longitude 42° 26' 15,022"W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>		
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida: 0,48 ha	2		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Jacinto Moreira de Lana, Engenheiro Florestal – ART CREA MG 20253983928					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MASP</b>		
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental			1.219.035-1		
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica			1.244.287-7		



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar**, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/02/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132960489** e o código CRC **C1B6AE74**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0001237/2026-28

SEI nº 132960489

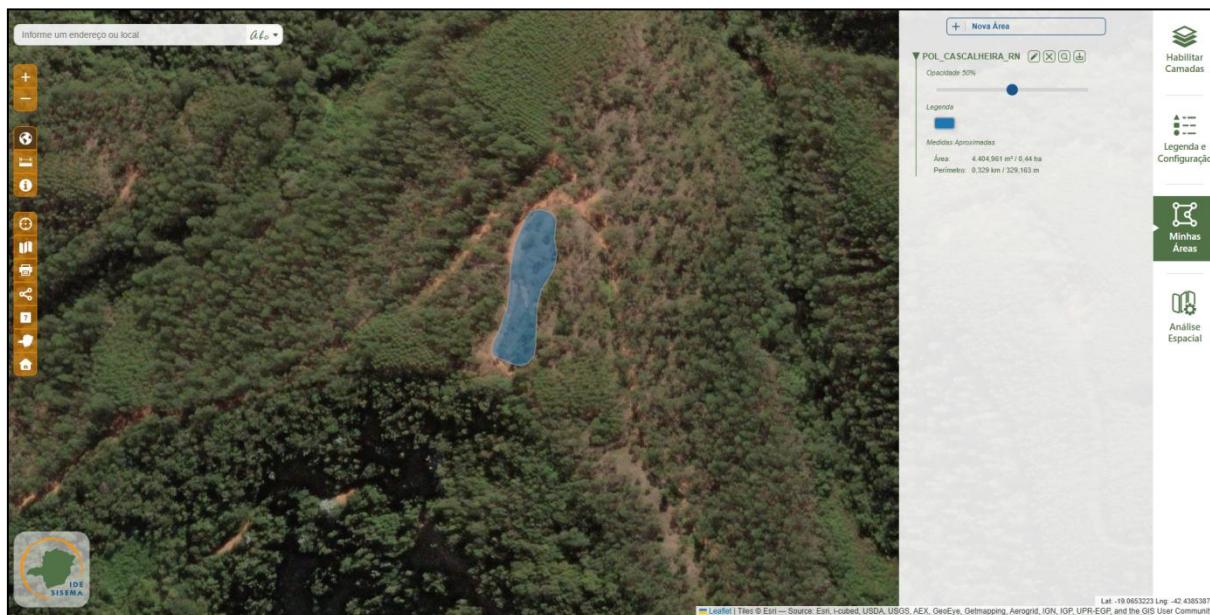


## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 09/2026

O empreendimento CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A – CENIBRA (CASCALHEIRA RUBRO NEGRO) pretende exercer atividade de extração de cascalho para abertura e manutenção de estradas na zona rural do município de Açucena - MG, em local cujas coordenadas geográficas de referência são Latitude S 19° 3' 59.945"S e Longitude W 42° 26' 15.022".

Em 09/09/2025 formalizou, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 36316/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área da jazida de 0,48 ha, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Classe 2). O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação".



**Figura 01** – Localização georreferenciada do empreendimento CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A – CENIBRA (CASCALHEIRA RUBRO NEGRO)

**Fonte:** IDE-Sisema (06/01/2026).

A atividade do empreendimento (extração de cascalho) é dispensada de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM conforme § 1º do Art. 3º Decreto-Lei 227/1967 – Código de Mineração.



“ Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)”

Ainda sobre o tema, de acordo com o Decreto n. 9.406/2018 que regulamenta o Decreto-Lei nº 227/1967, a Lei nº 6.567/1978, a Lei nº 7.805/1989, e a Lei nº 13.575/ 2017. Art. 13. Os regimes de aproveitamento de recursos minerais são:

[...] Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos: I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização; e II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, conforme disciplinado em Resolução da ANM.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 06/01/2026, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se, na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que a área do empreendimento está localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento. O estudo foi



elaborado por Jacinto Moreira de Lana – Engenheiro Florestal - ART CREA MG20254243672.

Ainda de acordo com a IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do rio Suaçuí Grande (DO4), e também Circunscrição Hidrográfica do rio Santo Antônio (DO3).

O imóvel rural denominado Rubro Negro, Cadastro Ambiental Rural: MG-3100500-2750.AC77.E07D.4DB0.92A6.A229.1E23.C0E3, possui 1.010,0688 ha, equivalente a 33,6690 módulos fiscais. Matrícula 11564, Livro: 2-RG, Comarca: Açuena/MG. A proprietária do imóvel é CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.

Assim, a presente análise do CAR, para fins do licenciamento ambiental, teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual se verificou não haver sobreposição de APP e/ou reserva legal em relação à ADA do empreendimento.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

O empreendimento ocupará uma área total de 0,48 ha, sendo a área de lavra de 0,22 ha e terá produção de 3.000 m<sup>3</sup>/ano (1.800 m<sup>3</sup> líquidos) de cascalho, e capacidade 3750 t/ano, sem rejeitos/estéril (100% utilizado).

O método consistirá em lavra a céu aberto (desmonte manual/mecânico), e os equipamentos utilizados serão 05 caminhões do tipo báscula, 01 escavadeira hidráulica e 01 pá carregadeira.

Conforme caracterizado no RAS o solo é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd), relevo plano/suave-ondulado, unidade geomorfológica: Planalto da Zona Metalúrgica Mineira. Em relação uso do solo informou-se a monocultura (silvicultura de eucalipto).

Contará com a colaboração de 06 (seis) funcionários, sendo 04 (quatro) no setor de produção e 02 (dois) no setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 horas/dia, 05 dias por semana.

Em relação ao uso de água, será disponibilizada em galões apenas para consumo humano.

Os colaboradores atuantes na frente de trabalho da cascalheira utilizam a infraestrutura disponibilizada pelas atividades de Silvicultura com utilização de banheiro móvel/rústico/biológico e higienização a álcool.



Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento não possuirá oficina, sendo que pequenos reparos ou manutenções de emergência poderão ser feitos em campo com adoção das devidas medidas de controle para contenção dos resíduos oleosos, sendo que as manutenções de rotina concentram-se em oficinas próprias localizadas fora da ADA.

Pontua-se ainda que na ADA não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo o maquinário abastecido através de caminhão comboio.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade a ser licenciada e devidamente descritos no RAS tem-se a mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos, além da geração de ruídos e emissões atmosféricas. Como impacto positivo destaca-se os benefícios aos usuários das estradas.

Informou-se no RAS que não haverá geração de resíduos sólidos e que todo o material extraído será utilizado. Também não ocorrerá a geração de efluentes industriais e oleosos.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos, informou-se que a jazida não será explorada durante o período chuvoso. Essa medida contribuirá para a preservação da estrutura física do solo nas proximidades da cascalheira. Durante a operação serão adotadas medidas de proteção do solo contra processos erosivos, tais como: Escavação em meia-encosta acompanhando a curva de nível e construção de bacias para retenção de água e construção de lombadas. A atividade de cava será orientada para dentro do greide da plataforma de escavação, para dentro da jazida. Essa medida diminuirá a abrangência do impacto.

A operação de máquinas e veículos ocasionará a geração de ruídos. Entretanto, o empreendimento está distante de casas e comunidades. A operação será realizada em período diurno, respeitando distanciamento seguro, livre de incômodos para casas e comunidades. Serão utilizadas máquinas reguladas e inspecionadas e disponibilizados protetores auriculares durante operação.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos e do controle de velocidade dos veículos.

O RAS destaca como impacto positivo que a atividade resultará em benefícios coletivos aos usuários das estradas internas dos projetos, por meio do cascalhamento e da melhoria das condições de trafegabilidade. As intervenções de melhoria nas estradas proporcionarão maior conforto, segurança e melhor mobilidade aos usuários, especialmente em períodos chuvosos, além de contribuir



para a durabilidade das vias e a redução de custos operacionais associados à manutenção de veículos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – (CASCALHEIRA RUBRO NEGRO)**” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Açaúna/MG, **válida pelo prazo remanescente da licença principal do empreendimento (Certificado RENLO n. 002/2022 - PA n. 04086/2007/003/2016), ou seja, até 22/06/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A – CENIBRA (CASCALHEIRA RUBRO NEGRO)”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação
02	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018
03	Apresentar <u>anualmente, todo mês de maio</u> , à URA LM, relatório técnico-fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação e manutenção das medidas de proteção do solo contra processos erosivos, tais como: Escavação em meia-encosta acompanhando a curva de nível e construção de bacias para retenção de água e construção de lombadas.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. **SEI de Referencia: 2090.01.0001237/2026-28.**

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*